



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO

ADESÃO: 005/2025

OBJETO: Aquisição de Agitador Vortex para a Faculdade de Medicina do Campus Mucuri.

PRETENÇA CONTRATADA: BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 12.051.059/0001-98

VALOR PREVISTO: R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais)

Registro que, conforme a Lista de Verificação de Documentos (1940978), foram atendidos os requisitos dos artigos 31 e 32 do Decreto 11.462/2023 neste processo de contratação.

(assinado eletronicamente)

Divisão de Licitações/UFVJM

Ciente e de acordo!

(assinado eletronicamente)

Diretora de Logística /UFVJM

Aprovo a Justificativa de Adesão (SEI nº 1931721) e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

MOTIVAÇÃO: Aquisição de equipamentos para melhoria as condições dos laboratórios de pesquisa da Faculdade de Medicina do Mucuri, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina (2025).

Encaminha-se à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da Lei 14.133/2021, quando cabível.

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** e aprovação dos documentos constantes neste processo.

(assinado eletronicamente)

Pró-Reitor de Administração/UFVJM

AUTORIZO o processo de aquisição e aprovo os documentos constantes neste processo considerando a necessidade a ser atendida conforme registrado nos autos pelo requisitante, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

Processo com dispensa da análise prévia pela PFG, em virtude da Orientação Normativa AGU nº 88/2024, conforme transcrição abaixo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002285/2024-17, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.

II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico, hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.

III) A análise a que se refere o inciso ii desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, xxii, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.

V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo.

Referência: art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Encaminhe-se à PROAD para providências.

(assinado eletronicamente)

Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a)**, em 17/11/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/11/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Maynart, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 17/11/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1943026** e o código CRC **4C140584**.

Referência: Processo nº 23086.139168/2025-73

SEI nº 1943026